



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 01/04/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 01/04/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Asses. Adm IV – mat. 8624

**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GAB-034/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**CONVALIDA OS PROCEDIMENTOS PARA  
ATESTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
NO AMBITO DA PREFEITURA DE TAIOBEIRAS  
DETERMINADOS PELA PORTARIA GAB-  
011/09, ALTERA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal e

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Atestado para tratamento de saúde com prescrição de 1 (um) dia de afastamento do trabalho, será protocolado na Divisão de Recursos Humanos mediante ciência da Secretaria correspondente à lotação do servidor, sem a necessidade de homologação pela Perícia Médica.

**Art. 2º.** O atestado para tratamento de saúde ou laudo médico com prescrição a partir de 2 (dois) dias de afastamento do trabalho submeterá o servidor à Perícia Médica.

**§1º.** Os servidores com pedidos de afastamento que necessitarem de perícia médica deverão encaminhar o referido documento à Divisão de Recursos Humanos. Recebido o documento, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o Boletim de Inspeção Médica à unidade de lotação do médico perito onde será feito o agendamento da perícia.

**§2º.** A unidade de saúde de vinculação do médico perito ficará responsável pelo agendamento da perícia, bem como da comunicação do servidor.

**§3º.** Serão considerados para fins de perícia médica os atestados apresentados entre o primeiro e o último dia de cada mês. Assim, caso o servidor apresente mais de um atestado neste período, mesmo sendo de 01 (um) dia cada, será encaminhado à avaliação do médico perito.

**Art. 3º.** O servidor deverá apresentar o atestado ou laudo médico, nos casos dos artigos 1º e 2º, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início do afastamento.



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

**§1º.** A apresentação do atestado médico deverá ser feita eletronicamente à Divisão de Recursos Humanos ou através da unidade de lotação, que o encaminhará pelo mesmo meio.

**§2º.** Nos casos de licença médica acima de 15 (quinze) dias, deverá o servidor comparecer à Divisão de Recursos Humanos para o requerimento de benefício junto a Previdência Social – INSS.

**§3º.** Em caso de internação, esta deve ser comunicada à Secretaria correspondente, no prazo fixado no caput, por meio de documento emitido pela Unidade Hospitalar em que esteja internado o servidor. Neste documento deverá constar a identificação do médico que está tratando do servidor-paciente bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades. A critério do médico poder ser indicada a Classificação Internacional de Doença – CID. Em caso de não emissão do referido documento pela unidade hospitalar, o servidor deverá comunicar informalmente à Secretaria de vinculação e apresentar o sumário de alta posteriormente.

**§4º.** A não apresentação do atestado ou laudo médico no prazo a que se refere o caput implicará na desconsideração do referido documento para efeito de abono de falta, salvo se o atraso ocorreu em virtude de ação ou omissão da Secretaria competente bem como no caso de relevante motivo que impossibilitou o servidor de, tempestivamente, apresentar o atestado ou laudo médico, tudo mediante justificativa a ser apreciada pela Divisão de Recursos Humanos.

**§5º.** Os atestados ou laudos médicos apresentados fora do prazo, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos por meio de processo devidamente instruído nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Deverá constar no atestado ou laudo médico, apresentado pelo servidor, a Classificação Internacional de Doença – CID, identificação do médico que está assistindo o servidor-paciente, bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades.

**Parágrafo único.** O atestado ou laudo médico que não atender a prescrição do caput deverá ser recusado e informado imediatamente ao servidor.

**Art. 5º.** O pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 97 da Lei Municipal 719/93 (Estatuto do Servidor), deverá ser protocolado na Secretaria de origem do requerente, que o formalizará e o encaminhará a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

**§1º.** O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. laudo médico atestando que o enfermo necessita de assistência de terceiro, bem como o período em que se dará a assistência;

II. documento que comprove o parentesco do enfermo com o requerente;

III. declaração firmada pelo requerente de que sua assistência pessoal é indispensável, por não existir outros membros da família que possam assistir o doente e que é impossível ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.



## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

**§2º.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir do recebimento do processo, tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolver o processo à Unidade Administrativa de origem, com a devida resposta do pedido, para a ciência do requerente e do referido Secretário.

**§3º.** Em caso de deferimento do pedido o servidor fará jus a remuneração. Em caso de indeferimento será abonado apenas as faltas até a data da ciência do servidor, sem direito à remuneração.

**§4º.** Não serão considerados para os fins que dispõe este artigo as licenças para tratamento de pessoa da família de 01 (um) dia apenas.

**Art. 6º.** O pedido que não obedecer às exigências do §1º do artigo anterior, será indeferido sem exame do mérito.

**Art. 7º.** O servidor público municipal, inclusive o servidor requerente que, em decorrência da inobservância desta Portaria, causar prejuízo à Administração, a servidor ou a terceiros, responderá administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Art. 8º.** A nomeação de Perito Médico será feita através de portaria própria.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 01 de abril de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**